



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CONTRATO N° 003/2021

CONTRATO N.º 003/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA **MARIA APARECIDA NOGUEIRA - ME** PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MAXARANGUAPE/RN.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.170.540/0001-25, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, com sede na Quinze de Novembro, SN – Centro – Maxaranguape/RN, representada pelo Senhor **LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Cédula de Identidade n.º 07.454.120, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 242.663.532-00, residente e domiciliado na Rua Chácara dos Anéis, 11A, Praia de Maracajaú, Maxaranguape – RN.

CONTRATADA: **MARIA APARECIDA NOGUEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.676.144/0001-74, estabelecido a Rua São Cristovam n.º 526, Centro – Maxaranguape/RN, CEP. N.º 59.580-000, representada pela Sra. **MARIA APARECIDA NOGUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 001.471.093 – SSP/RN e CPF n.º 021.665.594-33, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Pregão Presencial N.º 010/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O CONTRATO tem por objeto a aquisição futura e parcelada de material de construções, destinado a atender a demanda das secretarias municipais de Maxaranguape/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão N.º 010/2020 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O valor total deste contrato é de **R\$ 875.812,58 (Oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 010/2020 conforme quadro a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

DESCRIÇÃO	UND	QUAN T	VR. UNIT	VR. TOTAL
ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS	UND	80	1,002	80,16
ALÇA PREFORMADA MULTIPLEXADO ISOLADO 10/16MM	UND	250	2,562	640,50
ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	100	16,332	1.633,20
AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M ³	360	102,308	36.830,88
AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA /FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M ³	660	102,308	67.523,28
AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/ FORNECEDOR (RETIRADO DA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M ³	663	102,308	67.830,20
ARGAMASSA COLANTE AC-II	KG	153	10,235	1.565,96
ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UND	42	23,548	989,02
BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUÇA BRANCA	UND	32	271,378	8.684,10
BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUÇA BRANCA	UND	35	143,558	5.024,53
BACIA SANITARIA INFANTIL DE LOUÇA BRANCA	UND	15	143,332	2.149,98
BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO	UND	305	4,005	1.221,53
BOCAL PORCELANA E-27	UND	38	4,952	188,18
BOCAL PORCELANA E-40	UND	230	4,958	1.140,34
BOTA CANO CURTO DE COURO E SOLADO DE BORRACHA Nº 40	PAR	14	51,360	719,04
BOTA CANO CURTO DE COURO E SOLADO DE BORRACHA Nº 41	PAR	14	50,690	709,66
BOTA CANO CURTO DE COURO E SOLADO DE BORRACHA Nº 42	PAR	14	51,147	716,06
BOTA CANO CURTO DE COURO E SOLADO DE BORRACHA Nº 43	PAR	14	51,417	719,84



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

BOTA CANO CURTO DE COURO E SOLADO DE BORRACHA Nº 44	PAR	14	51,300	718,20
BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO)	UND	380	20,647	7.845,86
PEDRA BRITADA Nº 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M³	293	204,650	59.962,45
PEDRA BRITADA Nº 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR SEM FRETE	M³	285	204,650	58.325,25
BROXA RETANGULAR 16X6 CM	UND	18	5,893	106,07
CABO DE COBRE, FLEXIVEL 2,5MM²	M	1.800	2,717	4.890,60
CABO DE COBRE FLEXIVEL 4,0MM² 750V	M	500	4,870	2.435,00
CABO DE COBRE FLEXIVEL 6,0MM² 750V	M	500	7,940	3.970,00
CABO FLEX 10MM PRETO	M	250	18,180	4.545,00
CABO MULTIPLEXADO 10MM	M	1.500	2,913	4.369,50
CABO MULTIPLEXADO 16MM	M	2.500	3,433	8.582,50
CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO DE 26MM²	M	250	5,483	1.370,75
CABO PLAST - CHUMBO 2X2,5MM	M	150	10,080	1.512,00
CABO PP 2X2,5MM 750V	M	250	6,043	1.510,75
CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA *5 X 6* CM, MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE	M	1.500	7,077	10.615,50
CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	UND	5	391,647	1.958,24
CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA	UND	8	206,548	1.652,38
CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA, DE *9* L, PUXADOR FIO DE NYLON, NÃO INCLU	UND	96	35,847	3.441,31
CAIXA PADRAO COSERN PARA MEDIDOR MONOFASICO	UND	15	55,823	837,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CAIXA PADRAO COSERN PARA MEDIDOR TRIFASICO	UND	40	132,250	5.290,00
CAL HIDRATADA PARA PINTURA	PCT	1.600	8,113	12.980,80
CAMARA DE AR PARA CARRO DE MAO	UND	26	20,530	533,78
CARRO DE MAO C/ PNEU 3,25 X 8 MM	UND	7	155,947	1.091,63
CIMENTO PORLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	SC	1.700	31,037	52.762,90
CISCADOR ANCINHO COM 14 DENTES DE FERRO E CABO DE MADEIRA	UND	15	24,560	368,40
COLA BRANCA BASE PVA	L	30	12,183	365,49
COMPENSADO 15 MM 2,20 X 1,60 METRO	UND	22	196,310	4.318,82
DISJUNTOR MONOFASICO DIN 10A	UND	5	9,990	49,95
DISJUNTOR MONOFASICO DIN 20A	UND	2	9,988	19,98
DISJUNTOR TRIFASICO DIN 10A	UND	2	9,988	19,98
DISJUNTOR TRIFASICO DIN 25A	UND	2	30,460	60,92
DISJUNTOR TRIFASICO DIN 32A	UND	5	30,460	152,30
DISJUNTOR TRIFASICO DIN 40A	UND	5	30,460	152,30
DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO, 3" X 2 1/2" E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL CROMADO OU ZINC	UND	12	9,987	119,84
ELETRODO 48 3,25 MM	KG	11	61,170	672,87
ELETRODUTO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, CLASSE B, DE 25 MM	M	50	7,937	396,85
ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	UND	105	5,098	535,29
ENXADA ESTREITA "25 X 23" CM COM CABO	UND	32	57,365	1.835,68
ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2" , PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UND	10	4,072	40,72



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

MADEIRA ROLIÇA TRATADA, EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H = 2,2M, D = 8 A 1	M	170	10,475	1.780,75
UNIFORME PARA GARI COM PROTEÇÃO U.V E FAIXAS REFLETIVAS	UND	35	136,502	4.777,57
FECHADURA BICO DE PAPAGAIO, MAQUINA *45* MM, CROMADA, COM CHAVE TIPO GORGES	CJ	8	52,438	419,50
FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA, MAQUINA 40 MM	CJ	0		-
FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA INTERNA, TIPO GORGES (CHAVE GRANDE), MAQUINA 40M	CJ	4	41,738	166,95
VERGALHÃO DE AÇO CA-50 DE 10.0MM	BARR A	20	73,242	1.464,84
VERGALHÃO DE AÇO CA-50 DE 8.0MM	BARR A	20	47,075	941,50
VERGALHÃO DE AÇO CA-50 DE 5.0MM	BARR A	21	26,142	548,98
VERGALHÃO DE AÇO CA-50 DE 6.3MM	BARR A	20	36,608	732,16
FIO CABINHO 2,5MM (AZUL)	M	400	2,905	1.162,00
FIO CABINHO 2,5MM (VERDE)	M	400	2,905	1.162,00
FIO CABINHO 2,5MM (VERMELHO)	M	400	2,905	1.162,00
FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UND	25	31,272	781,80
FRECHAL DE MAÇARANDUBA OU SIMILAR DA REGIÃO DE 6X4CM	M	320	12,535	4.011,20
FORRO DE PVC FRISADO 14 MM X 20 CM	M ²	114	36,608	4.173,31
GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	M ²	800	11,488	9.190,40
INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA IMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SU	UND	55	7,292	401,06
INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA IMBUTIR 4" X	UND	35	13,572	475,02



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

JANELA DE ABRIR EM MADEIRA IMBUIA/CEDRO ARANA/CEDRO ROSA 2 FOLHAS DE ABRIR PARA	UND	15	156,975	2.354,63
JOELHO PVC ESGOTO 100 MM 90	UND	12	6,148	73,78
JOELHO PVC ESGOTO 150 MM 90	UND	12	15,572	186,86
JOELHO PVC ESGOTO 75 MM 90	UND	10	6,148	61,48
JOELHO PVC SOLDAVEL 20 X 1/2 LR	UND	7	1,022	7,15
JOELHO PVC SOLDAVEL 25 X 1/2 LRM	UND	10	1,965	19,65
JOELHO PVC SOLDAVEL 25 X 20 MM	UND	5	1,965	9,83
JOELHO PVC SOLDAVEL 32 X 25 MM	UND	7	4,055	28,39
LACA SELADORA P/ MADEIRA 3,6 L	UND	100	26,258	2.625,80
LAMPADA DE LED 30W	UND	109	72,518	7.904,46
LAMPADA ELETRONICA DE 45W, BASE E-27	UND	50	78,645	3.932,25
LAMPADA HQI T 250W E-40 BR	UND	138	31,655	4.368,39
LAMPADA HQI T 400W E-40 BR	UND	80	36,935	2.954,80
LAMPADA VAPOR METALICO OVOIDE 150 W, BASE E27/E40	UND	260	58,055	15.094,30
LAMPADA VAPOR METALICO OVOIDE 70 W, BASE E27	UND	450	47,495	21.372,75
LAMPADA VAPOR METALICA OVOIDE BASE E-40 1000W	UND	60	738,122	44.287,32
LAMPADA VAPOR METALICA OVOIDE BASE E-40 250W	UND	50	68,615	3.430,75
LINHA MADEIRA MAÇARANDUBA OU ANGELIN 5 X 11 CM	UND	1.000	19,512	19.512,00
LIXA PARA PAREDE Nº180	UND	30	1,035	31,05
MADEIRITE RESINADO 1,10 X 2,20 X 9 MM	UND	150	158,375	23.756,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 M	M ²	200	52,715	10.543,00
TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE-PS1, MACHO/FEMEA, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIA	UND	50	189,485	9.474,25
MASSA CORRIDA ACRILICA 27 KG	UND	91	157,902	14.369,08
MEIO FIO GRANITICO	M	130	12,608	1.639,04
PÁ QUADRADA CABO MADEIRA 95 CM	UND	50	36,825	1.841,25
PARALELEPIPEDO GRANITICO P/ PAVIMENTAÇÃO	MIL	6	1.263,375	7.580,25
PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHÃO PARA ARRIMO/FUNDAÇÃO	M ³	131	157,902	20.685,16
LADRILHO HIDRAULICO, "20 X 20" E= 2 CM, TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, AMARELO	UND	150	157,795	23.669,25
BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLAN	UND	1.000	38,932	38.932,00
LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO BRANCO COM BASE E27 , POTENCIA MAX	UND	57	3,132	178,52
PORTA MADEIRA DE LEI DIAGONAL 2,10 X 0,80 M	UND	3	315,825	947,48
PORTA MADEIRA DE LEI DIALGONAL 2,10 X 0,90 M	UND	9	368,468	3.316,21
PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARR	UND	15	157,902	2.368,53
PREGO COM CABEÇA AÇO POLIDO 3 X 8	KG	50	15,758	787,90
REATOR EXT. VAPOR METALICO 150250W	UND	180	48,405	8.712,90
REATOR P/01 VAPOR METALICO 150W USO EXTERNO	UND	50	31,562	1.578,10
REATOR P/01 VAPOR METALICO 250W USO EXTERNO	UND	48	45,245	2.171,76
REJUNTE CIMENTICIO PRETO	KG	150	3,122	468,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL 4, FORMATO MAIOR OU	M ²	300	28,258	8.477,40
RIPA DE MADEIRA APARELHADA *1,5 X 5 CM, MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA	M ²	445	29,505	13.129,73
ROLO DE ESPUMA DE 15 CM COM CABO	UND	30	15,692	470,76
TELHA CERAMICA COLONIAL	UND	20.000	0,608	12.160,00
TIJOLO CERAMICO 08 FUROS 19 X 19 X 09 CM	UND	41.000	0,608	24.928,00
TIJOLO BRANCO 19 X 09 X 05CM	UND	8.000	0,398	3.184,00
TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO 18L	UND	16	158,175	2.530,80
TINTA LATEX ACRILICA INTERNA 18 L	UND	16	158,175	2.530,80
TORNEIRA PLASTICA DE MESA PARA LAVATORIO 1/2"	UND	15	73,802	1.107,03
TORNEIRA PLASTICA DE MESA, BICA MOVEL, PARA COZINHA 1/2"	UND	9	10,418	93,76
TORNEIRA PLASTICA P/ TANQUE 3/4"	UND	10	5,145	51,45
TRELIÇA TB 8L 8CM 10M CA-60 NERVURADA	UND	25	41,108	1.027,70
SIFAO PLASTICO FLEXIVEL SANFONADO UNIVERSAL	UND	22	8,382	184,40
TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	20	73,395	1.467,90
TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	20	73,465	1.469,30
TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	20	23,208	464,16
TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	20	15,815	316,30
VASSOURAO GARI 40 CM NYLON COM CABO	UND	40	36,865	1.474,60
ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITARIA COM GUIA	UND	35	8,418	294,63
VERGA DE CONCRETO 10X10CM COM 1,20M	UND	10	12,648	126,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

VERGA DE CONCRETO 10X10CM COM 1,50M	UND	10	15,815	158,15
VIGA TRELIÇADA DE 2MX13CMX3M	UND	40	10,535	421,40
RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT150W, DE CONECTOR, SEM BASE	UND	500	11,435	5.717,50
LIMA GROSSA PARA MADEIRA 12 POLEGADA	UND	31	19,895	616,75
TOTAL GERAL				875.812,58

2.2. Os quantitativos dos bens fornecido e seu pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento e valor constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2020, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
Ação: 2.096 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte: 11110000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
Ação: 2.075 – Manutenção do Ensino QSE;
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte: 11200000 – Trans. do Salário Educação

Unidade: 0205 – Secretaria Municipal de Saúde;
Ação: 2.050 – Fundo Municipal de Saúde;
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte: 12200000 – Transferência de Convênio Saúde

Unidade: 0205 – Secretaria Municipal de Saúde;
Ação: 2.041 – PAB - Fixo;
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte: 12110000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde
12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Unidade: 0205 – Secretaria Municipal de Saúde;
Ação: 2.035 – Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde;
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

Unidade: 0204 – Secretaria Municipal de Trabalho, Serviço Social e Habitação;
Ação: 2.017 – Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF;
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário
13110000 – Transf. de Recurso do FNAS

Unidade: 0206 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
Ação: 2.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura, podendo ser aditado em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 6.2 - Designar servidor com competência necessária para acompanhar o contrato;
- 6.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 6.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência do referido Edital;
- 6.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 6.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do objeto;
- 6.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no objeto, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- 6.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.9 - Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;
- 6.10 - Efetuar o pagamento do produto que estiver dentro dos padrões exigidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada fica obrigada a entregar os produtos de acordo nas condições estipuladas pelo Termo de Referência, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- 7.2. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/1993;
- 7.3. A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.4. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 7.5. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;
- 7.6. Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- 7.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 7.8. Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- 7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).
- 8.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado quando da emissão da ordem de compra pela Secretaria responsável;
- 8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

8.4. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

10.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a documentação a seguir relacionada:

10.2. Nota Fiscal referente ao veículo adquirido, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS (CONJUNTAS);

Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

11.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º 010/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

13.2. A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) MULTA:

b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os objetos não forem entregues quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

cometer faltas reiteradas na execução dos objetos e não iniciar sem justa causa a execução dos objetos contratados no prazo fixado;

b.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos objetos contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Maxaranguape por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) objeto(s);

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

14.2 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666;1993;

14.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Quando da entrega dos produtos serão efetuados testes de aceitabilidade, feito pelo fiscal de cada secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Extremoz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, em 08 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Luis Eduardo Bento da Silva
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA NOGUEIRA - ME

Maria Aparecida Nogueira
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome	Nome
CPF	CPF
RG	RG